

## **A CPPME EXIGE A PORROGAÇÃO DO PRAZO, Resolução Alternativa de Litígios (RAL)**

*Lei nº 144/2015, de 8 de Setembro*

A Lei nº 144/2015 aprovou o novo enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução alternativa (extrajudicial) de litígios de consumo, criando em Portugal a Rede de Arbitragem de Consumo e estabelecendo um dever de informação, cujo cumprimento é exigível a partir do dia 23 de Março de 2016, para as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras serviços a consumidores.

Nos termos do artigo 18.º da referida Lei, esse dever de informação imposto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços estabelecidos no país consiste, sem prejuízo dos deveres a que se encontrem setorialmente vinculados por força da legislação especial que se lhe aplique, no dever de informar os consumidores relativamente às entidades de RAL disponíveis ou a que se encontrem vinculados por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária.

Esta informação deve ser disponibilizada pelo fornecedor de bens/prestador e serviços de forma clara, compreensível e facilmente acessível (visível):

- ***no seu sítio eletrónico na internet (caso dele disponha);***
- ***nos contratos escritos de compra e venda/prestação de serviços que celebre com o consumidor, mesmo que constituam contrato de adesão (caso os tenha);***
- ***noutro suporte duradouro (como letreiro afixado na parede ou aposto no balcão de venda ou, em alternativa, na factura entregue ao consumidor).***

As infrações à Lei serão punidas com a coima de 5.000 euros a 25.000 euros para os sujeitos passivos, ou de 500 euros a 5.000 euros no caso de pessoas singulares.



Ora, a CPPME considera que por razões de falta de divulgação da Lei, por parte das entidades competentes, a maioria das Micro, Pequenas e Médias Empresas não implementaram em tempo útil as obrigações nela contida; estando agora na sujeição de coimas muito violentas.

**Assim a Confederação vem exigir a porrogação do prazo, no mínimo por 90 dias.**

Seixal, 24 de Março de 2016

O Executivo da Direcção da CPPME